



LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar 001/2009 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. São órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal:

- I. Secretaria da Chefia do Gabinete;
- II. Secretaria de Governo;
- III. Procuradoria Geral do Município;”

“Art. 7º. São os seguintes os órgãos de Gerenciamento Estratégico, Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas:

- I. Secretaria da Gestão;
- II. Secretaria da Fazenda;
- III. Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico;
- IV. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- VI. Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança;
- VII. Secretaria de Educação;
- VIII. Secretaria de Saúde;
- IX. Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor;
- X. Secretaria de Infraestrutura;
- XI. Serviços Urbanos e Defesa Civil;
- XII. Secretaria do Setor Primário e Abastecimento;
- XIII. Secretaria da Regularização Fundiária e Habitação.”

“Art. 10.

VI. Coordenar o trabalho da Superintendência de Representação em Teresina, a qual compete prestar assessoria de natureza administrativa ao Prefeito Municipal e representá-lo quando formalmente autorizada no Município de Teresina - PI.

Parágrafo Primeiro: Fica extinto o cargo de Secretário de Representação em Teresina, Código: SMPAR, devendo os demais cargos da estrutura da secretaria ora extinta, ficarem vinculados à Secretaria da Chefia do Gabinete, com lotação na Superintendência de Representação em Teresina.

Parágrafo Segundo: Fica criado o Cargo de Superintendente de Representação em Teresina, Código: DAM01, integrante da estrutura funcional da Secretaria da Chefia do Gabinete, cujo titular responderá pelos encargos relacionados ao exercício da competência do referido órgão.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Secretaria da Chefia de Gabinete a Coordenação das atividades do Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo Quarto: Fica criada a Superintendência dos Parques, Praças e Jardins, e o cargo de Superintendente dos Parques, Praças e Jardins, Código: DAM01, integrante da estrutura funcional da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil.”

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Gerenciamento Estratégico, Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas

Seção I Da Secretaria da Gestão

Art. 24. A Secretaria da Gestão tem como finalidades:

- I. definir e avaliar os indicadores de desempenho de todos os órgãos da máquina administrativa, podendo agir de forma corretiva em articulação com a Controladoria Geral do Município e com a Procuradoria Geral do Município em todos os setores da Administração Pública Direta e Indireta;
- II. promover as ações estratégicas relacionadas à modernização administrativa, à gestão de pessoal, à gestão do patrimônio público, à vigilância do patrimônio público e ao serviço de processamento de dados;
- III. promover a comunicação do Poder Público Municipal com a população, mantendo-a informada das ações municipais e orientada através da publicidade institucional;
- IV. planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento do turismo;

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

- V. planejar, executar e avaliar as políticas públicas para o desenvolvimento da cultura no Município como forma de manter as tradições, fomentar e valorizar as diversas formas de manifestações culturais, atuando em parceria com outras esferas de governo e com organizações privadas;
- VI. planejar e executar as políticas públicas para desenvolver o esporte.

Art. 25. Compete à Secretaria da Gestão:

- I. A elaboração e acompanhamento do orçamento municipal e de planos, programas, projetos e orçamentos setoriais;
- II. Avaliar a execução orçamentária;
- III. Acompanhar o planejamento urbano e a captação de recursos;
- IV. Promover pesquisas sócio-econômicas com o propósito de subsidiar as decisões de governo;
- V. Em articulação com a Secretaria da Fazenda, realizar estudos no que concerne à política salarial dos servidores municipais;
- VI. Promover a modernização administrativa através da introdução de novas tecnologias e processos;
- VII. Promover o treinamento e o desenvolvimento dos servidores públicos municipais de acordo com as necessidades identificadas;
- VIII. Promover o estudo e a administração da política de remuneração e benefícios dos recursos humanos, em articulação com a Secretaria da Fazenda;
- IX. Implantar e gerenciar o banco de dados de recursos humanos da Prefeitura Municipal;
- X. Avaliar o desempenho de pessoal e gerenciar o processo de promoções;
- XI. Coordenar as atividades de manutenção, preservação e guarda do patrimônio Municipal;
- XII. Coordenar as atividades do Almoxarifado Geral da Prefeitura;
- XIII. Coordenar as atividades de protocolo geral da Administração Pública Municipal;
- XIV. Coordenar e executar a política de informática no âmbito da Administração Municipal;
- XV. Promover e manter vigilância e fiscalização nos parques e praças públicas e nos próprios municipais
- XVI. Manter o Prefeito Municipal, Secretários e ocupantes de órgãos com prerrogativas de Secretário, informados sobre fatos nacionais e internacionais que impactem a Administração Pública Municipal;
- XVII. Gerenciar a comunicação social do Governo Municipal mediante produção e distribuição de matérias e campanhas publicitárias para a mídia;
- XVIII. Planejar, elaborar, acompanhar e coordenar a execução da política de desenvolvimento da área de turismo do Município;
- XIX. Elaborar e implementar as diretrizes que objetivam fomentar o desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- XX. Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município;
- XXI. Viabilizar o financiamento de projetos e iniciativas relativas à promoção de eventos na área de turismo;
- XXII. Criar sistemas de parceria com as empresas privadas para a execução de atividades turísticas;
- XXIII. Promover o intercâmbio de ações na área de turismo com outros municípios, estados, órgãos federais e instituições internacionais;
- XXIV. Articular, com os setores público e privado, as ações de interesse do Município na área do turismo;
- XXV. Propor a política de turismo integrada às demais políticas públicas do município;
- XXVI. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XXVII. Contribuir para o fortalecimento do Consórcio Público firmado entre os Estados do Piauí, Ceará e Maranhão, bem como para consolidação da Rota das Emoções como destino turístico.
- XXVIII. A promoção dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas e musicais;
- XXIX. Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e estimular o intercâmbio cultural;
- XXX. Promover eventos cívicos, culturais e recreativos;
- XXXI. Valorizar as manifestações culturais populares;
- XXXII. Despertar o surgimento de novos talentos culturais;
- XXXIII. Promover jornadas, palestras e seminários culturais;
- XXXIV. Incentivar a leitura e a escrita;
- XXXV. Integrar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas ações culturais.
- XXXVI. Administrar as unidades esportivas do Município;
- XXXVII. Promover a realização de eventos esportivos e recreativos;
- XXXVIII. Fomentar e desenvolver o desporto amador e profissional para formar talentos do esporte;
- XXXIX. Desenvolver o interrelacionamento dos diversos órgãos da administração interna e modernização administrativa.

Parágrafo primeiro: Ficam extintos os cargos de Secretário de Administração, de Secretário de Planejamento, e de Secretário de Comunicação, todos com código: SMPAR, ficando mantidos os demais cargos das estruturas das secretarias ora extintas, os quais passam a ser lotados na estrutura funcional da Secretaria da Gestão.

Parágrafo segundo: Ficam extintos os cargos de Secretário de Turismo, de Secretário de Cultura, e de Secretário da Juventude e Esporte, todos com código: SMPAR, ficando mantidos os demais cargos das estruturas das secretarias ora extintas, os quais passam a serem lotados na estrutura funcional da Secretaria da Gestão.

Parágrafo terceiro: Ficam criados os cargos de Secretário da Gestão, código: SMPAR; de Superintendente de Planejamento, de Superintendente de Administração, de Superintendente de Comunicação, de Superintendente de Turismo e Esporte, de Superintendente de Cultura, e de Superintendente de Desenvolvimento Institucional, todos com código: DAM01; de Coordenador-Geral da Política Desportiva e de Coordenador-Geral de Expediente, ambos com código: DAM03.

LEI COMPLEMENTAR

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Seção III

Da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Art. 28. A Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico têm por finalidades:

- I. coordenar as atividades relacionadas a projetos especiais, as relações com outras esferas de governo e outras que exijam ações de planejamento específico;
- II. planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato e do cooperativismo.

Art. 29. Compete à Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico:

- I. Formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
- II. Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Avaliação;
- III. Articular-se com as demais secretarias e órgãos municipais visando à integração das respectivas políticas e ações;
- IV. Promover ações que visem atrair novos empreendimentos para o Município e promover a modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e a expansão de negócios nos mercados interno e externo;
- V. Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando o desenvolvimento dos setores;
- VI. Articular junto às Secretarias Municipais à apresentação de projetos às outras esferas de governo e/ou instituições de financiamento, visando a execução de projetos e programa vinculados ao desenvolvimento do Município;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o processo de implantação da Zona de Processamento de Exportações de Parnaíba.

Parágrafo Primeiro: Fica extinto o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Código: SMPAR e o de Secretário de Projetos Especiais, Código: SMPAR, ficando mantidos os demais cargos das estruturas das secretarias ora extintas, os quais ficam lotados na Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: Ficam criados os Cargos de Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico, Código: SMPAR; de Superintendente de Desenvolvimento Econômico e de Superintendente de Projetos, ambos com Código: DAM01, integrantes da estrutura funcional da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Terceiro: Fica criado o Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia, constituído por 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico em Engenharia, com Codificação: DAM01, os quais são lotados na Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico, sob a chefia do Gestor do Núcleo Técnico, Código: SMPAR, que deverá coordenar as atividades dos Assessores Técnicos de Engenharia junto às secretarias executoras de projetos, ao órgão gestor de licitações e contratos e ao órgão de controle interno.

Seção XIII

Regularização Fundiária e Habitação

Art. 57-A. A Secretária de Regularização Fundiária e da Habitação tem por finalidade:

- I. Fazer a gestão da política habitacional no Município de Parnaíba, bem como de promover um Programa Contínuo de Regularização Fundiária.
- II. Orientar a execução da política fundiária do Município;
- III. Garantir o acesso à moradia legal.

Art. 57-B. Compete à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação:

- I. Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município de Parnaíba, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- II. Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;
- III. Articular regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- IV. Elaboração, em articulação com a Secretaria de Infra Estrutura, de planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários do município de que trata a Lei Complementar nº 2.296, de 05 de Janeiro de 2007, referente ao plano diretor do município de Parnaíba;
- V. Manifestar-se sobre convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos e entidades particulares, relativamente atividades ligadas à execução da política fundiária do município;
- VI. Produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;
- VII. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- VIII. Promover a adoção de medidas junto aos órgãos e entidades estaduais e federais para a elaboração e execução de programas integrados de trabalho;
- IX. Zelar pela guarda e conservação dos bens imóveis selecionados para a implantação da política fundiária do Município, podendo, para tanto, requisitar força policial
- X. Autorizar a construção de edificações públicas e particulares;
- XI. Conceder o "habite-se" de edificações;

Art. 57-C. A Secretaria de Regularização Fundiária e da Habitação terá os seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, compondo sua estrutura funcional: Secretário Municipal de Regularização Fundiária e da Habitação, Código: SMPAR; Diretor de Regularização Fundiária, Código: DAM05, e Gerente do Núcleo Financeiro, Código: DAM09.

Parágrafo Único: Os cargos de Diretor de Habitação, Código: DAM05 e de Diretor de Terras, Código: DAM05, intituídos pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 004, de 2009, passam a integrar a estrutura funcional da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 2º. Os artigos abaixo descritos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 67. Os Órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio de Órgãos precedentes, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações."

"Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes do Sistema Orçamentário Municipal, de forma a adequá-la à nova estrutura administrativa definida nesta Lei, procedendo, dessa forma, os remanejamentos e alterações que se fizerem necessários."

"Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores municipais, com os respectivos cargos efetivos e vantagens, de acordo com as necessidades desta Lei."

Art. 3º. Ficam criados os seguintes artigos:

Art. 77. Todos os cargos criados por esta Lei e que obedecem codificação estabelecida pelo Art. 9º da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009, são conceituados como cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: Os cargos de Secretário Municipal obedecem à codificação SMPAR, são de livre nomeação e exoneração e seus ocupantes respondem pela Gestão das respectivas secretarias, tendo suas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como aqueles de Secretário-Executivo de Fundo.

Art. 78. Os cargos de Procurador da Fazenda Municipal, com lotação na SEFAZ; Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município, com lotação no IPMP; Secretário Imediato do Prefeito, com lotação no Gabinete do Prefeito, e o de Ouvidor Geral do Município, com lotação na Secretaria de Governo têm remuneração equiparada ao código SMPAR.

Art. 79. Todos os cargos de Superintendente passam a ter a codificação remuneratória DAM01; a Codificação DAM13 passa a corresponder o valor de 680,00 (seiscentos e oitenta) reais, enquanto a Codificação DAM12 passa a corresponde o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa) reais.

Art. 80. Ficam mantidos os cargos que não foram expressamente extintos por esta Lei, permanecendo vigente o disposto na Lei Complementar nº 001, de 30 de julho de 2009, e no seu Anexo Único, com as alterações previstas nesta e nas demais leis posteriores que promoverem sua modificação.

Art. 81. Fica extinto o cargo de Secretário de Transporte e Trânsito e, criado o cargo de Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, Código: SMPAR, devendo permanecer todos os cargos em comissão que compõem a atual estrutura da Secretaria de Transporte e Trânsito.

Art. 82. Fica extinto o cargo de Superintendente Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do adolescente, constante da secretaria Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, procedendo-se a instituição do Cargo de Superintendente de Articulação das Forças de Segurança, DAM01, com lotação na SETRAN.

Art. 83. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Secretaria da Gestão: coordenador de política para a juventude, Código DAM04, e coordenador de apoio às políticas de inclusão e cidadania, código: DAM04.

Art. 84. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Secretaria de Saúde: Superintendente de Ações em Saúde e Auditoria; Superintendente de Urgência e Emergência, e Superintendente de Saúde Mental, todos com codificação: DAM01.

Art. 85. No âmbito das Secretarias de Saúde, Educação, e de Desenvolvimento Social e Cidadania, o Nível de Administração, regulados pelo Inciso I do Art. 61 da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009, é compartilhado entre os Secretários Municipais, os Conselhos de Administrações e os Secretários Executivos de cada Fundo.

Parágrafo Primeiro: Na forma do *caput* deste artigo e obedecendo ao disposto na legislação que disciplina a gestão dos fundos, em cada uma das Secretarias Municipais enumeradas no *caput*, cabe ao:

- I. Secretário Municipal: funções de liderança e articulação; fomento de políticas e diretrizes; coordenação e comando do processo de implantação e controle de planos, programas, projetos e atividades; presidência do colegiado de administração financeira do(s) fundo(s) vinculado(s) à secretaria municipal a qual dirige;
- II. Colegiado de Administração Financeira: deliberar sobre a execução da Política Municipal relacionada ao(s) fundo(s) sob sua administração, na forma do Sistema Orçamentário municipal;
- III. Secretário-Executivo: Gestão financeira do(s) fundo(s) vinculado(s) à secretaria a qual o cargo está vinculado.
- IV. Parágrafo Segundo: Os Cargos de Secretário-Executivo de Fundo, constantes das estruturas da SESA, SEDUC e SEDESC, Codificação: DAM01, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo dentre os servidores efetivos do município, o qual fará jus à remuneração do referido cargo, sem a possibilidade de acumulação desta com a do cargo efetivo.

Parágrafo Terceiro: O Colegiado de Administração Financeira será único por Secretaria, com competência para deliberar sobre a execução de todos os fundos vinculados à Secretaria à qual está vinculado.

Parágrafo Quarto: O Colegiado de Administração Financeira será composto pelo Secretário Municipal da pasta e outros 04 (quatro) membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes dos cargos de direção, coordenação ou superintendência, no âmbito da respectiva secretaria, sem qualquer acréscimo a seus subsídios ou remuneração por integarem o Colegiado.

Parágrafo Quinto: Cada Colegiado de Administração Financeira deverá baixar resolução estabelecendo o seu Regimento Interno.

Art. 86. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2010: Art. 6 e seus incisos; Parágrafo Único do Art.10; Art. 13; Art. 14 e seus Incisos; Art. 15; Art. 16 e seu Parágrafo Único; Art. 19; Art. 20; Art. 21 e seus incisos; Art. 28; Art. 29 e seus Incisos; Art. 30; Art. 31 e seus Incisos; Art. 34; Art. 35 e seus incisos; Art. 44; Art. 45 e seus Incisos, Art. 46; Art.47 e seus incisos; incisos VI, VII, VIII, XIX, XII, XIV, XV, XVI e XVII do Art. 55.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito do Município de Parnaíba

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Revisão da Lei n.º 2.702, de 28 de junho de 2012 que trata das diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e na Constituição Estadual no que couber, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições específicas para o Poder Legislativo;
- V. Os critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. As disposições sobre transferências voluntárias;
- VII. As disposições sobre transferências para o setor público e privado;
- VIII. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- IX. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- X. As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- XI. As disposições gerais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. De Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. De Metas Fiscais; e
- III. De Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III. Equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;
- IV. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas social, de saúde e de infraestrutura, compreendendo também:
 - a. Estímulo ao desenvolvimento econômico através da potencialização dos recursos naturais e das suas vocações;
 - b. Desenvolvimento do turismo em suas diversas dimensões;
 - c. Conservação e manutenção do seu patrimônio histórico e cultural;
 - d. Preservação dos recursos naturais; e
 - e. Recuperação do sistema viário e de trânsito.
- V. Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção à criança e ao adolescente, saúde e saneamento básico;
- VI. Valorização do idoso;
- VII. Empreendimento de ações educacionais, sociais e econômicas para superar as desigualdades;
- VIII. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio inclusive ambiental;
- IX. Alcance das metas da arrecadação tributária própria, através da dinamização do sistema de fiscalização, controle e cobrança de tributos e da concessão de meios para parcelamento de débitos;
- X. Utilização dos recursos de publicidade institucional, através da mídia, garantindo a divulgação de programas sociais e educacionais e outros para promoção das potencialidades locais; e
- XI. As prioridades e metas definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2013.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. **Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;
- VI. **Órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Parágrafo Primeiro: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo Segundo: Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Cont. LEI Nº. 2.712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O Orçamento Fiscal; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro: Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de governo;

Parágrafo Segundo: Os Programas de trabalho a que se refere o parágrafo anterior demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias de despesa, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo Primeiro: A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

Parágrafo Segundo: As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I. Despesas Correntes; e
- II. Despesas de Capital.

Parágrafo Terceiro: Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

Parágrafo Quarto: A Reserva de Contingência será classificada no GND 9.

Parágrafo Quinto: A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
- II. Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo Sexto: A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades

Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

99 - A Definir

Parágrafo Sétimo: O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva Lei serão constituídos de:

I. Volume I contendo:

- a. Mensagem;
- b. Texto da lei;
- c. Legislação da Receita;
- d. Natureza da Receita;
- e. Evolução da Receita;
- f. Evolução da Despesa;
- g. Anexo de Metas Fiscais – Compatibilidade LOA/LDO;
- h. Orçamento Fiscal; e
- i. Programa Anual de Trabalho.

II. Volume II contendo:

- a. Orçamento Seguridade Social

III. Volume III contendo:

- a. Os quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.

IV. Volume IV contendo:

- a. Orçamento Participativo

Parágrafo único: Será encaminhado à Câmara de Vereadores a versão eletrônica completa da Lei Orçamentária em mídia e formato de arquivos compatíveis com os equipamentos e programas residentes e utilizados na Câmara Municipal e no Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MPOG nº 42/1999.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964

LEIS

Cont. LEI Nº. 2.712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2012, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único: A estimativa da Receita, para fins da elaboração da proposta orçamentária para 2013, será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, e observará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Avaliação, até 01 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II. Número do precatório;
- III. Tipo da causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago;
- VII. Data do trânsito em julgado; e
- VIII. Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

Parágrafo único: Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

SEÇÃO II**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013.

Parágrafo Segundo: A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO III**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 17. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único: O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO IV**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 19. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo serão entendidos como projetos e em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

SEÇÃO V**Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 20. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 21. O Prefeito Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação da sociedade na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Cont. LEI Nº. 2.712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Parágrafo único: Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I. Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. Pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III. Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

SEÇÃO VI**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. A Lei Orçamentária promoverá o equilíbrio entre receitas e despesas, ajustando estas últimas à realidade financeira do Tesouro Municipal e ao comportamento efetivo da arrecadação.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

- a. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- b. Atualização da Planta Genérica de Valores;
- c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:

- a. Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Parágrafo único: O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas.

SEÇÃO VII**Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

Art. 25. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 26. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 27. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do Exercício, e;
- III. As alterações tributárias.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 29. Constará na lei orçamentária dotação sob a denominação de "Reserva de Contingência" constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e deverá se limitar até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 30. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

SEÇÃO VIII**Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II. Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e
- III. Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Primeiro: Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até o limite previsto no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo Segundo: O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no § 2º, inciso II, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto: Caso a Lei Orçamentária de 2013 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da ocorrência do previsto no § 4º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

LEIS

Cont. LEI Nº. 2.712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 33. A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2013 deverá ser encaminhada à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Avaliação, até o dia 31 de julho de 2012, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município.

Parágrafo único: Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 34. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a. Dotações para pessoal e seus encargos;
- b. Serviço da dívida.

III. Sejam relacionados com:

- a. A correção de erros ou omissões; ou
- b. Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo Primeiro: As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesa com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida

Parágrafo Segundo: A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 35. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 36. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único: No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 37. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixada limitação, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2013 e de seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídas as despesas referentes a:

- I. Obrigações constitucionais e legais do ente;
- II. Contrapartidas de convênios assinados;
- III. Emendas parlamentares;
- IV. Precatórios e sentenças judiciais;
- V. Pagamentos dos serviços da dívida.

Parágrafo Segundo: A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisição de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do prefeito e do secretário da fazenda na administração direta, e por parte dos órgãos de contabilidade e do superior hierárquico (presidente) no órgão da administração indireta.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 38. As transferências voluntárias decorrerão da entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira e dependerão da existência de dotação específica, da observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição e da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º, incisos e alíneas, do art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 39. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas as que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único: A celebração de convênio ou instrumento congêneres para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e a concessão de subvenções sociais estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais da legislação municipal que regulamenta a celebração de convênios e a concessão de subvenções sociais em vigor.

Art. 40. As entidades de direito privado que receberem transferências de recursos públicos por meio de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres ficam submetidas à fiscalização dos órgãos de controle e/ou conselhos do Município.

Art. 41. Para pleitear o recebimento de subvenções sociais, as entidades interessadas deverão apresentar ao órgão municipal competente proposta contendo o plano de trabalho, além da apresentação de:

- I. Declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva, obedecido os critérios dispostos na Lei Municipal nº 1.412/93;
- II. Atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, certificado pela comprovação do respectivo alvará de funcionamento;
- III. Cópia do estatuto da instituição;
- IV. Comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;
- V. Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
- VI. Cópia do cartão do CNPJ atualizado.
- VII. Plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;
- VIII. Relatório de atividades do ano anterior;
- IX. Certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;

Cont. LEI Nº. 2.712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 42. Estão impedidas de convênios com o Município de Parnaíba as entidades que não prestarem contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 43. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro: O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 44. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

Parágrafo Segundo: O município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, e no art. 182 da Constituição Estadual, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Primeiro: Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as condições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Segundo: Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 49. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

Parágrafo único: A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. Fica autorizada a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos Lei Complementar nº 101/2000, observadas as seguintes condições.

- I. existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 52. O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem rever e atualizar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 54. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

LEIS

Cont. LEI N° 2.712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 55. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e
- X. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 56. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo Primeiro: As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Parágrafo Segundo: As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 58. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n° 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Segundo: Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciais que os justifiquem.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, §§, 1º, 2º e 3º da Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 60. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares:

- a. Até o limite definido;
- b. Até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c. À conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada conforme definição do art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

II. Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 61. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único: No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 63. As subvenções sociais deverão ser alocadas no orçamento das secretarias de acordo com a política pública por elas executadas, evitando que uma instituição tenha proposta em uma área e seja alocada no orçamento de uma secretaria de outra abrangência.

Parágrafo único: Na ocorrência de subvenção social fixada em uma secretaria diferente da política pública que irá executar, o Poder Executivo poderá por meio de Decreto fazer o remanejamento para a Secretaria de origem.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, irrigação, desenvolvimento econômico, turismo, segurança, assistência e previdência.

Art. 65. A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar n° 001, de 30 de junho de 2009 e suas alterações, acrescida dos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e Transferências Intergovernamentais.

Art. 66. O Executivo Municipal encaminhará até 30 de setembro de 2012, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2013 à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determinado no Art. 13, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 67. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" do artigo anterior.

Art. 68. Os créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2013 e não utilizados integral ou parcialmente, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 69. Caso o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2013 não seja aprovada até 31 de dezembro de 2012, a programação financeira e orçamentária poderá ser executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2012, ou poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Cont. LEI N° 2.712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Parágrafo Primeiro: Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

Parágrafo Segundo: As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no "caput" deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, utilizando como fontes de recursos o possível excesso de arrecadação, o possível superávit financeiro do exercício de 2012, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 70. Cabe à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Avaliação a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único: A Secretaria do Planejamento determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Públicas; e
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal

A Lei Orçamentária está publicada nos cadernos que compõem este Diário, ficando o corpo da Lei no caderno I.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.713, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parnaíba para o exercício financeiro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de Parnaíba para o exercício de 2013 no montante de R\$ 278.393.495,00 (Duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição:

- I. Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os seus fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 278.393.495,00 (Duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

LEIS

Cont. LEI Nº. 2.713, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RECEITA TOTAL		R\$ (1,00)
Especificações da Receita	Recurso de todas as fontes	
I – Administração Direta		276.363.818
Receita Corrente		220.249.017
Receita Tributária		14.885.875
Receita de Contribuição		4.054.217
Receita Patrimonial		1.715.222
Receita de Serviços		166.828
Transferências Correntes		196.739.663
Outras Receitas Correntes		2.687.212
Receita de Capital		56.114.801
Operações de Crédito		5.000.000
Transferência de Capital		51.114.801
II – Administração Indireta		18.550.100
Receita Corrente		8.467.700
Receita de Contribuição		6.312.700
Receita Patrimonial		2.150.000
Outras Receitas Correntes		5.000
Receitas Correntes Intraorçamentárias		10.082.400
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária		10.082.400
III – Deduções da Receita		16.520.423
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB		16.520.423
Receita Total		278.393.495

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 278.393.495,00 (Duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I. Orçamento Fiscal: R\$ 174.862.110,00 (Cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e dez reais).

II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 103.531.385,00 (Cento e três milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro municipal e de receitas de outras fontes da Administração Pública Municipal direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

R\$(1,00)		
CÓDIGO	Órgão/Recursos do Tesouro e de outras Fontes	TOTAL
01	Câmara Municipal	6.544.650
02	Secretaria da Chefia do Gabinete	2.396.000
03	Secretaria de Governo	364.100
04	Secretaria de Administração	8.976.350
05	Secretaria da Fazenda	5.451.800
06	Secretaria de Educação	67.490.000
07	Secretaria de Cultura	3.704.700
08	Secretaria de Saúde	70.255.700
09	Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania	12.991.085
10	Secretaria de Turismo	6.466.250
11	Secretaria de Infraestrutura	33.291.300
12	Secretaria do Setor Primário e Abastecimento	7.362.480
13	Secretaria de Transporte e Trânsito	3.336.100
14	Sec. do Planejamento, Orçamento e Avaliação	924.000
15	Controladoria Geral do Município	1.377.100
18	Procuradoria Geral do Município	1.722.600
19	Secretaria de Projetos Especiais	838.780
20	IPMP	20.284.600
22	Secretaria de Comunicação	1.983.000
23	Secretaria da Juventude e Esportes	1.624.200
25	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.089.000
26	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	949.000
27	Sec. do Trabalho e da Defesa do Consumidor	1.571.700
28	Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil	17.349.000
90	Reserva de Contingência	50.000
TOTAL GERAL		278.393.495

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de **65% (sessenta e cinco por cento)** do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo nº 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Cont. LEI Nº. 2.713, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 6º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Seção IV
Da Autorização para realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada.

Seção V
Da Autorização para realizar Operações de Crédito

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, inclusive para desenvolver, no âmbito do Município de Parnaíba, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.714, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Revisão da Lei nº 2.677 de 29 de dezembro de 2011 - Revisão do Plano Plurianual Quadrênio 2010-2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 2.677 de 29 de dezembro de 2011 - Revisão do Plano Plurianual 2010-2013, passando a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.715, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis ao corpo de bombeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos bens móveis considerados inservíveis, pertencentes ao patrimônio municipal, ao Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, conforme discriminação abaixo:

- I. Veículo Marca Ford, Modelo Escort, Placa LWO 0734;
- II. Veículo Marca Ford, Modelo Escort, Placa LWO 7267.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Doação para a execução desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2.716, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Ministério Público do Estado do Piauí, para construção de sua sede na Comarca de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 2º de propriedade do Município, ao Ministério Público do Estado do Piauí, para construção de sua sede na Comarca de Parnaíba.

Art. 2.º. O imóvel objeto da presente Doação corresponde a uma fração de terreno encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário a Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, com uma área de 50,00m x 110,00m, perímetro de 320,00m, totalizando de 5.500,00m², conforme levantamento planimétrico, em anexo.

Art. 3.º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção da sede do Ministério Público da Comarca de Parnaíba dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, às custas do donatário.

Art. 4.º. Na escritura pública de doação deverá constar:

- I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão; e
- II - cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 5.º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 6.º. Fica o imóvel, objeto desta, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2.717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP a realizar a desapateção, incorporação aos bens dominicais e alienação de bens inservíveis ao seu patrimônio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º. Fica o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP autorizado a realizar a desapateção, incorporação aos bens dominicais e alienação de bens inservíveis ao seu patrimônio, mediante procedimento licitatório dos bens móveis inservíveis constantes do anexo I da presente lei.

Art. 2.º. O bem inservível será alienado através de licitação pública na modalidade leilão de acordo com o art.17, inciso II da lei 8.666/93 e conforme preço mínimo avaliado pela Comissão de Avaliação, esta composta de acordo com a Portaria n° 005, de 06 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. O bem poderá ser levado a leilão individualmente ou em lote, segundo sua especificidade através de leiloeiro oficial indicado pela Junta Comercial do Estado do Piauí.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2.718, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a desapateção, incorporação aos bens dominicais e alienação de bens inservíveis ao patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desapateção, incorporação aos bens dominicais e alienação de bens inservíveis ao patrimônio municipal, mediante procedimento licitatório dos bens móveis inservíveis constantes do anexo I da presente lei.

Art. 2.º. O bem inservível será alienado através de licitação pública na modalidade leilão de acordo com o art.17, inciso II da lei 8.666/93 e conforme preço mínimo avaliado pela Comissão de Avaliação, esta composta de acordo com a Portaria n° 446, de 28 de novembro de 2012.

Parágrafo Único. O bem poderá ser levado a leilão individualmente ou em lote, segundo sua especificidade através de leiloeiro oficial indicado pela Junta Comercial do Estado do Piauí.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2.719, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Reajusta o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Parnaíba-PI para o Quadrênio 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 29, inciso V e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de janeiro de 2009 a novembro de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Parnaíba, para o Quadrênio 2013/2016, passando os mesmos a vigorarem com os valores abaixo descritos, correspondentes à inflação acumulada no período de janeiro de 2009 a novembro de 2012:

- I - Prefeito: R\$ 15.197,41;
- II - Vice-Prefeito: R\$ 7.598,70;
- III - Secretário: R\$ 6.593,10.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata esta Lei do Vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.720, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 29, inciso VI e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de janeiro de 2009 a novembro de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 7.688,10, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Parnaíba, para o quadriênio 2013/2016, valor este correspondente à atualização baseada na inflação acumulada no período de janeiro de 2009 a novembro de 2012.

Parágrafo Único – O subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.721, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a inclusão dos estudos de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas nos currículos das escolas municipais de Parnaíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. As escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão no currículo escolar o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes do ensino fundamental a partir do 5º ano.

Art. 3º. O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências e Educação Física.

Art. 4º. O ensino do conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I - farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II - efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III - tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV - legislação, repressão e prevenção;
- V - motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e
- VI - drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do letivo seguinte a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.722, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Parnaíba-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Parnaíba-PI, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas na área protegida.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, que se sujeitará a supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

- I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - receitas diretas provenientes de remuneração de capital, aluguéis, concessões de uso e arrendamento de imóveis localizados na área protegida, que sejam bens domínios pertencentes a órgãos públicos;
- III - recursos provenientes de convênios;
- IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- V - produto de alienação de imóveis havidos por doação ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII - receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, serviços e eventos diversos;
- VIII - recursos provenientes de amortizações de financiamentos para recuperação de imóveis privados localizados na área protegida, no âmbito de programas ou ações instituídos com essa finalidade;
- IX - recursos provenientes da aplicação, na área protegida, dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor do município, de acordo com o definido no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), em especial no art. 4º, incisos IV e V, desse Estatuto, quando geradores de receita;
- X - outras receitas.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º. As receitas constituintes do Fundo serão depositadas e movimentadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão correlato, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A movimentação das receitas vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Municipal.

§ 2º. O eventual saldo positivo (não utilizado) do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 5º. O Fundo destina-se:

- I - ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural local, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, promoção, manutenção, preservação e conservação dos bens culturais existentes no município;
- II - à promoção e financiamento de estudos e pesquisas para desenvolvimento do patrimônio cultural municipal;
- III - à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- IV - à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais da área protegida;
- V - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural local;
- VI - à aquisição de equipamentos e de material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;
- VII - a financiar programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com a deliberação específica de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

§ 1º. É vedada a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

§ 2º. Na destinação e aplicação dos recursos do fundo deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 6º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo Gestor do Fundo;
- II - dois representantes do Município;
- III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - um representante do setor de comércio e serviços situados no município, preferencialmente na área protegida;
- V - um representante dos moradores do município, preferencialmente da área protegida;
- VI - dois representantes de organização ou associação ligada à preservação e promoção do patrimônio cultural.

§ 1º. A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito dentre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os da sociedade civil.

§ 2º. Para cada representante citado no caput, poderá ser indicado um suplente, a critério do órgão, secretaria, entidade ou segmento representado.

Cont. LEI Nº. 2.722, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

§ 3º. Se necessário, o Município poderá lançar editais públicos para convocação dos segmentos e entidades interessados em preencher as vagas previstas nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo, a fim de garantir que esses segmentos e entidades possam indicar livremente seus representantes.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Ao Conselho Curador compete:

- I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;
- IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;
- VI - aprovar seu regimento interno.

Art. 9º. Ao Gestor do Fundo compete:

- I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;
- V - dar pleno cumprimento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Parágrafo Único. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

Art. 10. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados do Fundo será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 12. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, podendo, para tanto, o Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, a criação da unidade orçamentária para o Fundo, o agrupamento de todos os programas e ações de preservação do Patrimônio Cultural na respectiva unidade, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações necessários no Sistema Orçamentário Municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.783/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGÃO do exercício do cargo de Secretário da Chefia do Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.784/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS do exercício do cargo de Secretário de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.785/2012

Dispõe sobre exoneração de Procurador Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado RENATO ARARIBÓIA DE BRITO BACELLAR do exercício do cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.786/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO do exercício do cargo de Secretário de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.787/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado IDO JOSÉ PIMENTA do exercício do cargo de Secretário da Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.788/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado ÁLVARO SPÍDOLA MENDES NETO do exercício do cargo de Secretário de Projetos Especiais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.789/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada ELISA PESSOA ARANHA do exercício do cargo de Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.792/2012

Dispõe sobre exoneração do Chefe da Representação em Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA do exercício do cargo de Chefe da Representação em Teresina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.790/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada VALÉRIA DE CARVALHO CASTELO BRANCO do exercício do cargo de Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.793/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada ILVANETE TAVARES BELTRÃO do exercício do cargo de Secretária de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.791/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS MELO do exercício do cargo de Secretário de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.794/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAÚJO do exercício do cargo de Secretário do Trabalho e da defesa do Consumidor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.795/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado PAULO HENRIQUE RIBBENTROP CASTELO BRANCO do exercício do cargo de Secretário de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.796/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado PAULO ROBERTO BARRETO DE MEIRELES do exercício do cargo de Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.797/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado AIRTON CALDAS UCHÔA do exercício do cargo de Secretário do Setor Primário e Abastecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.798/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada MARIA DO AMPARO COELHO DOS SANTOS do exercício do cargo de Secretária de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.799/2012

Dispõe sobre exoneração do Procurador da Fazenda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR do exercício do cargo de Procurador da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.800/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada ANA CLARA BATISTA SAMPAIO do exercício do cargo de Secretária do Planejamento, Orçamento e Avaliação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.801/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO do exercício do cargo de Secretário de Comunicação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.804/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA do exercício do cargo de Secretário da Juventude e Esportes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.802/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado DANIEL CASTELLO BRANCO CIARLINI do exercício do cargo de Secretário de Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.805/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado CARLOS ALBERTO TELES DE SOUZA do exercício do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.803/2012

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado FRANCISCO NUNES DOURADO do exercício do cargo de Secretário de Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.806/2012

Dispõe sobre exoneração de Controlador Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada IELNIA SILVA FONTENELE do exercício do cargo de Controladora Geral do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.807/2012

Dispõe sobre exoneração do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado FÁBIO PAIVA MARTINS do exercício do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.808/2012

Dispõe sobre exoneração do cargo de Presidente da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado HELENO DE SOUZA MAIA do exercício do cargo de Presidente da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 460/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 2012/0028084, de 11 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA PEDRITA PASSOS DA SILVA do exercício do cargo em comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Antônio Emílio de Araujo Selligman, lotada na Secretaria de Educação, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 461/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 2012/0027988, de 10 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MAYNARD DA COSTA OLIVEIRA do exercício do cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal Frei Anastácio, lotado na Secretaria de Educação, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 462/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria da Chefia do Gabinete:

CARGO	NOME
Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito	Antonio Pinto Aragão
Secretário Imediato do Prefeito	Marcus Aurélio Rodrigues de Justo Pinho
Gerente de Atendimento	Maria de Fátima Ribeiro Caldas
Gerente de Expedição	José Maria Brandão
Gerente de Recursos Logísticos	Sandro José Costa
Gerente de Cerimonial	Antônio Pereira do Rêgo Junior
Coordenador para Acompanhamento de Convênios	Maria Ivanise Teixeira Costa
Coordenador de Segurança Institucional	José Rodrigues Da Costa Filho
Ouvidor Geral do Município	Roberto Fernandes Menezes Xavier
Gerente do Núcleo Financeiro	Milena Dutra Araújo Ribeiro
Coordenador do Gabinete do Vice-Prefeito	Tânia Maria M. Araújo
Diretor da Assessoria para Integração das Políticas Públicas Municipais	Francisca Joelma Fontenele de Araújo Silva
Diretor da Assessoria para Articulação Comunitária	Jean Alves De Lima
Assessor Executivo	Claudia maria de paiva
Assessor Executivo	João souza do carmo
Assessor de Gabinete	Giancarlo Ferro Moreira
Assessor de Gabinete	João Pedro Barreto Neto
Coordenador de Assessoria	Carmem Lúcia Oliveira dos Santos
Coordenador de Assessoria	Maria de Fátima Pereira Vieira
Coordenador de Assessoria	Luciano Cardoso Rodrigues
Coordenador de Assessoria	José Maria Pinto
Coordenador de Assessoria	José Ciriaco Lima

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 463/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Governo:

CARGO	NOME
Diretor de Relações Institucionais	Marcelo de Sousa Barros
Diretor de Documentos Oficiais	Juliana Veras de Souza
Gerente dos Atos Oficiais	Maria Rosilda Saboia de Oliveira
Gerente do Diário Oficial do Município	Cesar Augusto de carvalho Vieira
Gerente do Núcleo Financeiro	Renan Fontenele de Menezes

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 464/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Representação de Teresina:

CARGO	NOME
Assessor Jurídico	Lícia Silveira Bacurau
Assessor Jurídico	Carolina Pizzigati Klein
Assessor de Gabinete	Andréia Pereira Galvão Nunes

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 465/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Procuradoria Geral do Município:

CARGO	NOME
Diretor da Assessoria Jurídica	Leo Sales Machado
Assessor Jurídico	Hélio Damasceno Alelaf
Assessor Jurídico	Erika De Medeiros Fontenele
Assessor Jurídico	Nadja Nascimento da Silva
Assessor Jurídico	Jorge Henrique Leite de Barros
Assessor Jurídico	Isaac Emanuel Ferreira de Castro
Assessor Jurídico	Fábio Silva Araújo
Assessor Jurídico	Thiago de Castro Teles Pires
Gerente do Núcleo Financeiro	Adriano Barros Castelo Branco

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 466/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Projetos Especiais:

CARGO	NOME
Diretor de Projetos Estratégicos	Stefhanie Rodrigues Pires
Gerente Administrativo	Cintia Carvalho Santos
Gerente do Núcleo Financeiro	Maria Rocha Lobão
Assessor Especial para Assuntos Relativos à ZPE	Antônio de Pádua Franco Ramos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 467/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Comunicação:

CARGO	NOME
Diretor Administrativo	Françoise Lopes Bitencourt
Gerente de Comunicação Institucional	Paulo Afonso Ferreira do Nascimento
Gerente de Serviços Eletrônicos	Ayrton José Alves da Silva
Gerente de Comunicação Social	Romualdo Costa Neves
Gerente Técnico	João Batista Castelo Branco C. Filho
Gerente do Núcleo Financeiro	Dirceu Santos de Araújo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 468/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Avaliação:

CARGO	NOME
Gerente de Orçamento	Raquel Farias De Sousa
Diretor de Planejamento	Wellington Rodrigues de Sousa
Gerente de Pesquisa e Estatística	Luiz Lins Monteiro Júnior
Gerente de Projetos Sócio-Econômicos	Ione Silva dos Santos
Gerente do Núcleo Financeiro	Christiane Antunes da Silva

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 469/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Administração:

CARGO	NOME
Diretor de Recursos Humanos	Maria Helena Veras
Gerente de Remuneração e Benefícios	Regina Célia Paula Araújo
Gerente do Cadastro Geral de Servidores	Maria do Rosário de Fátima Araújo
Gerente de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos	Antônia Valdiane Pereira Dos Reis
Diretor de Administração Geral	Maria do Remédio de Carvalho Oliveira
Gerente de Compras	Maristela Gomes de Souza
Gerente de Patrimônio	Maria de Fátima da Silva Diniz
Gerente de Documentos e Arquivo	Christiane Maria Montenegro Sá Lins
Gerente de Almoxarifado	Carlos José Evando de Seixas
Gerente do Serviço Funerário	Vardir Gomes da Silva
Diretor Executivo	Ana Jaqueline Fonseca Rodrigues
Gerente do Núcleo Financeiro	Marília Gabriela Silva Costa
Corregedor	Wellington Mariano Ost Lopes
Secretário da Corregedoria	Francisca de Assis Costa Mesquita
Coordenador de Informatização	Jean Carlo Galvão Mourão
Gerente de Tecnologia da Informação	Pedro Zacarias Da Silva Filho
Gerente de Suporte	Marcelo da Costa Silva
Coordenador da Vigilância Patrimonial	Salvador Macnamara Da Costa Estrela

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 470/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria da Fazenda:

CARGO	NOME
Diretor da Receita	Carlos Luiz Dias Farias
Gerente de Fiscalização	José Orlando Cardoso
Gerente de Cadastro do ISSQN	Maria do Socorro de F. Pereira
Diretor do IPTU	Francisco das Chagas Cunha
Coordenador de Tesouraria	João Carvalho
Diretor do Controle Financeiro	Eveline Nogueira Fernandes
Contador Geral do Município	Anselmo Conceição Pimentel
Diretor de Contabilidade	Rodrigo Galvão Vilarinho
Diretor de Contabilidade	Carlos Eugênio Lima Silva
Diretor de Contabilidade	Heliene Correia Lima
Diretor de Contabilidade	Denise Maria Pereira da Silva
Diretor de Empenho	Zeneide Maria Carvalho Lopes
Gerente do Núcleo Financeiro	Deusilina Rodrigues da Silva

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 471/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Turismo:

CARGO	NOME
Diretor de Turismo	Gilmara Monteiro Rabelo
Gerente de Projetos Turísticos	João Batista dos Santos Filho
Gerente do Terminal Rodoviário	Ana Maria Almeida de Araújo
Gerente de Eventos Turísticos	Marcos Ribeiro Pinheiro Machado
Diretor de Contabilidade	Clodoaldo Pereira Val

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 472/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria do Setor Primário e Abastecimento:

CARGO	NOME
Diretor de Pesca, Agricultura e Irrigação	Eduardo Esmeraldo Augusto Bezerra
Gerente de Pesca	Francisco Abecy Mendes Cardoso
Gerente de Agricultura e Irrigação	Francisco José Pereira Gomes Junior
Diretor de Pecuária	Edmilson Alves de Moura
Gerente de Pecuária	Luiz Philipe Fontenele de Carvalho
Gerente do Abatedouro Municipal	Bernardo Bacerlar Mendes Neto
Gerente de Zootecnia e Produção Animal	Antônio Jefferson de Oliveira Araújo
Gerente do Núcleo Financeiro	Ana Paula da Silva Pereira

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 473/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Juventude e Esportes:

CARGO	NOME
Diretor de Administração	Jefferson da Silva Costa
Gerência de Esportes	Rafael Rocha Reis
Gerência de Promoção da Juventude	Francisco Arilson Costa Melo
Supervisor de Núcleos Desportivos	Vanderle Cunha Dos Santos
Supervisor de Núcleos Desportivos	Roberto Almeida de Araujo
Supervisor de Núcleos Desportivos	Hitalcia Costa Dos Santos
Supervisor de Núcleos Desportivos	Aroldo Pereira Da Silva
Supervisor de Núcleos Desportivos	José junior sobrinho
Supervisor de Núcleos Desportivos	Francisco das chagas rodrigues da silva
Supervisor de Núcleos Desportivos	Felipe franco aragão
Supervisor de Núcleos Desportivos	Samara de araujo silva
Gerente do Núcleo Financeiro	Nely Farias de Sousa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 474/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria Executiva Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Municipal:

CARGO	NOME
Secretario Executivo	Paulo Roberto Cardoso de Sousa
Diretoria e Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisa	Altair Vieira de C. Silva
Diretoria de Atendimento ao Consumidor e Fiscalização	Patricia Portela Oliveira
Gerência de Fiscalização	Vera Lucia Tavares De Brito
Diretor de Assessoria Jurídica	Rafael Pinheiro Araribe Monteiro
Gerência Administrativa e Financeira	Aloisio Sousa Cruz Neto
Conciliador	João Batista Silva da Costa
Conciliador	Caroline De Oliveira Santos
Assessor PROCON - A	Graciana Costa Araujo
Assessor PROCON - A	Francisco das Chagas Rodrigues Pereira
Assessor PROCON - A	Gina Almeida dos Santos
Assessor PROCON - A	Aline Monteiro Sousa
Assessor PROCON - A	Nilla Fernandes Salvador
Assessor PROCON - B	César Pereira de Moura

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 475/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão de Assessor Executivo, os abaixo descritos, lotados nas Secretarias discriminadas:

NOME	LOTAÇÃO
Andrea Carla Carvalho Rabelo	Secretaria da Chefia do Gabinete
Evarinta Fontenele Menezes	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Francisco das Chagas Lima Aguiar	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Francisco Diego Da Costa Miranda	Secretaria da Chefia do Gabinete
Humberto Gualberto de Alencar Neto	Secretaria da Chefia do Gabinete
Rosileida Miranda Leite	Secretaria da Chefia do Gabinete
Maria Iraneide Dourado dos Santos	Secretaria da Chefia do Gabinete
Helder José Sousa Nascimento	Secretaria da Chefia do Gabinete
Antonio Alves Pereira Filho	Secretaria de Comunicação
Joneica Maria De Carvalho De Araujo	Secretaria do Trabalho
Erlene fortes Ayres	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Maria Patrícia Monteiro de Sena	Secretaria da Chefia do Gabinete
Francisco Gilson Silva Souza	Secretaria da Chefia do Gabinete
Ayla Paula Silva Carvalho	Secretaria de Transporte
Karla Cristina Pimentel de Farias	Secretaria da Chefia do Gabinete
Marcos Antônio de Carvalho	Secretaria da Chefia do Gabinete
Rachel Magalhães Prado	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Samuel Rocha de Azevedo Marques	Secretaria de Saúde
Francisco de Assis Cardoso Linhares	Secretaria da Chefia do Gabinete
Leidiane Pereira Pontes	Secretaria da Chefia do gabinete
Tycianne Mara Silva Sipaubá	Secretaria da Chefia de Gabinete
Tuana kaline medeiros vieira	Secretaria de Saúde
Brigida Hildegard Machado Brito	Secretaria da Chefia do Gabinete
Samara Hardy Alves	Secretaria da Chefia do Gabinete
Maria Goretti Ferraz Pires	Secretaria de Educação

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 476/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Controladoria Geral do Município:

CARGO	NOME
Controlador Geral Adjunto	Rosário de Fátima Aguiar
Coordenador de Auditoria	Divoney Rabelo
Coordenador de Normas Técnicas	Danilo de Andrade
Gerente do Núcleo Financeiro	Antonio de Pádua Cardoso de Oliveira Filho

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 477/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Saúde:

CARGO	NOME
Secretário Executivo do Fundo Municipal de Saúde	Joana Maria de Oliveira Lima
Coordenação Geral de Contratos e Convênios do FMS	Kátia Christina Alves da Silveira Gomes
Coordenação Geral de Controle Avaliação e Auditoria	Maria do Socorro Candeira Costa
Coordenação Adjunta	Wendel Fabrinny Ribeiro Sales
Diretoria de Controle e Avaliação	Teresa Maria De Sousa Moraes
Diretoria de Auditoria	Marcos vinicius sousa
Diretoria do Complexo Regulador	Yana Maria Bessa Pinto
Coordenador de Tecnologia da Informação	Maylon Veras da Silva
Diretor de Sistemas	Francisca S. Saldita Oliveira Veras
Diretor de Sistemas	Antonio Bruno Fontenele da Silva
Diretor de Sistemas	Cybelles Castro de Freitas
Diretor de Sistemas	Francisco das Chagas Machado Brandão
Diretor de Sistemas	Natasha Grazieli Torres de Abreu
Gerente de Sistema	Paula de Oliveira Costa
Gerente de Sistema	Sebastião Gomes Pinto
Coordenação Geral de Atenção Básica	Michell Carvalho do Nascimento
Diretor Administrativo	Luzanira da Costa Marques
Diretor de Ações Estratégicas	Joara Cunha Santos Mendes Gonçalves Lima
Diretor do Nasf	Rodrigo Sousa de Mesquita
Gerente de Apoio Administrativo	Oswaldo M. dos Santos
Gerente de Apoio Administrativo	Raimundo Nonato Souza Galeno
Gerente de Apoio Administrativo	Manoel José Galeno da Silva
Gerente de Apoio Administrativo	Thiciano Ribeiro da Cruz
Gerente de Apoio Administrativo	Julia Ferro M. Silva
Gerente de Apoio Administrativo	Maria das Graças O. Galeno de Almeida
Gerente de Apoio Administrativo	Lea do nascimento cunha
Gerente de Apoio Administrativo	Thiago Silva de Oliveira
Gerente de Apoio Administrativo	Edvaldo De Jesus Souza
Gerente de Apoio Administrativo	Francisco das Chagas A. da Silva
Gerente de Apoio Administrativo	Erisnete Maria Da Silva Campos De Araújo
Coordenação Regional Distrito I	Francisco das Chagas Sousa Silva Junior
Coordenação Regional Distrito II	Luciana Alves de Mesquita Leite
Coordenação Regional Distrito III	Dília Sávia de Sousa Falcão
Coordenação Regional Distrito IV	Francisca Civana de Abreu Ibiapina Meireles
Coordenação de Saúde Bucal	Antônio Neris Machado Junior
Coordenação de Vigilância em Saúde	Karliane de Araujo Lima Uchoa
Diretoria de Vigilância Epidemiológica	Gerarlene Pontes Guimarães
Gerência de Imunização	Francisco Charles Alves de Lima
Diretoria de Vig. Sanitária	Luciano Oliveira de Assunção
Gerência de Controle e Fiscalização	Danilo Regis Souza
Diretoria de Vigilância Ambiental	Aglaiê Lima De Castelo Branco
Coordenação Geral de Contabilidade	José de Arimatea Araujo Vieira
Coordenador Adjunto	Rira de Cássia de Sousa Aguiar
Diretoria de Planejamento e Orçamento Público	Ruy de Jesus Reis Junior
Diretoria de Gestão e Execução de Convênios e Projetos	José Augusto Lage Ribeiro
Coordenação de Saúde Mental	Luis Carlos Alves Da Silva
Diretoria CAPS III / AD	Acássia Cristina Fontenele Silva
Gerente Administrativo	Nara Cerqueira da Silva
Gerente Administrativo	Diego Antônio Brito Silva
Gerente Administrativo	Francikely Da Conceição Sousa Felícia
Gerente Administrativo	Ivonaldo James Pereira de Araujo
Gerente Administrativo	Raimundo Nonato Batista
Gerente Administrativo	Maria da Conceição Lima dos Santos
Coordenador-Geral da Psiquiatria do CAPS – AD	Manoel Moreira de Abreu Filho
Coordenador-Geral Clínico do CAPS – AD	Joana Rita da Silva Correia

Cont. PORTARIA N.º 477/2012

Diretor de Psicologia do CAPS – AD	Raul Ricardo Rios Lima
Diretor da Terapia Ocupacional do CAPS – AD	Raimundo Lopes da Silva Neto
Diretor de Assistência Social do CAPS – AD	Josenilde dos Santos Rosendo Silva
Diretor do Serviço de Enfermagem do CAPS – AD	Tânia Maria Penafiel Diniz Moura
Diretor de Prática Desportiva do CAPS – AD	Emanuel Chagas de Sousa
Gerente de Trabalhos Artesanais do CAPS – AD	Jamacy Gomes de Moares
Gerente do Serviço de Vigilância do CAPS – AD	Anderson Rodrigues de Carvalho
Gerente de Recurso Logísticos do CAPS – AD	Marciana Araujo dos Santos
Coordenação de Gestão da Rede Especializada	Maria Savina Marques de Sousa
Coordenador Administrativo do Complexo Municipal de Urgência e Emergência	Francisca Valneida Ciríaco Pereira
Coordenador – Geral do Complexo Municipal de Urgência e Emergência	Milena Duarte Gurgel
Diretor do CEO	Leonardo de Moraes Correia
Diretoria da CES	Françoise Lopes Bittencourt
Diretoria de Assist. Farmacêutica	Adriana Parente Gomes
Gerente de Medicamentos Especiais	Edmilson Pereira de Melo
Coordenação Administrativa	Helena Bitencourt Maria Ferreira
Diretoria de Gestão Patrimonial e Operacional	Carlos Augusto Carneiro
Gerência de Patrimônio	Ruth Maria de Carvalho
Gerência de Compras	Marcelo Azevedo de Moraes
Gerência de Almoxarifado	Josias Antônio Silva veras
Gerência de Apoio Administrativo	Margarete Fernanda Brito de Farias
Gerente de Protocolo Documentação e Arquivo	Maria de Fátima dos Santos Araujo
Diretoria de Transportes	Miciele Clemente
Gerência de Manutenção	Francivaldo Feitosa Reis
Diretoria de Gestão de Pessoas	Alcioneide de Sousa Freitas
Função Comissionada Técnica I	Valdir Almeida Matos
Função Comissionada Técnica I	Wilson de Sousa Cabral Filho
Função Comissionada Técnica I	Antônio de Pádua Ribeiro Lima
Função Comissionada Técnica I	Marcio Alves Da Silva
Função Comissionada Técnica II	Paulo Ricardo Sales Alelaf
Função Comissionada Técnica II	Klayton Deives Oliveira Veras
Função Comissionada Técnica III	Adriano Pereira Oliveira
Função Comissionada Técnica III	Natanael Pires de Moura
Função Comissionada Técnica III	Maria das Graças Lima e Silva
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública I – ATPSP I	Josiane Bezerra Braga Calife de França
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública I – ATPSP I	Charles Pitter Andrade Santos
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública I – ATPSP I	Francisco Natanael Sousa da Silva
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública I – ATPSP I	Maria do rosário ferreira carvalho
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública II – ATPSP II	Marlos Ribeiro Araújo
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública II – ATPSP II	Francieli Volpato
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública II – ATPSP II	Maria Janaílda Araujo Furtado
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública III – ATPSP III	Maurício Vieira de Carvalho
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública III – ATPSP III	Leydiana Costa Torres
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública III – ATPSP III	Evandro mamede moreira junior
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública III – ATPSP III	Demétrio félix beltrão da silva
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública III – ATPSP III	Alice vitória freire cordeiro sampaio
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública IV – ATPSP IV	Sheila Vaz Da Rocha
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública IV – ATPSP IV	Carlos Roberto Soares Alves
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública IV – ATPSP IV	Julio Cesar Mendes Bezerra Filho
Assessor Técnico para Política de Saúde Pública IV – ATPSP IV	Maynard Gomes De Sá Quirino Filho

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 478/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Educação:

CARGO	NOME
Diretor de Educação Fundamental	Maria Edilene Nascimento Soares
Gerente de Ensino Fundamental	Francisco Afrânio Rodrigues Teles
Inspetor Escolar do Ensino Fundamental	Sirlane Maria Galvão Brito
Inspetor Escolar do Ensino Fundamental	Ana Paula de Sousa Silva
Gerente da Educação de Jovens e Adultos – EJA	Maria das Graças Matias dos Santos
Diretor de Educação Infantil	Maria de Jesus Marques da Silva
Gerente de Educação infantil	Maria da Consolação da Costa Menezes
Inspetor Escolar do Ensino Infantil	Maria de Lourdes Cardoso Carvalho
Inspetor Escolar do Ensino Infantil	Lucrécia Gomes de Sousa
Diretor de Administração Escolar	José Djalma de Lacerda
Gerente de Material Escolar	Elaine Alves de Carvalho
Gerente de Merenda Escolar	Simone Maria Rodrigues de Sousa
Gerente de Supervisão Escolar	Edna Maria da Silva Nascimento
Gerente de Gestão de Pessoas	Maria Eunice Cardoso de Araujo
Gerente de Recursos Logísticos	Maria da Conceição de Carvalho Neta
Diretor Executivo	Jurandir da Silva Rodrigues
Coordenador de Contabilidade	Gisleny Braz Ferreira dos Santos
Diretor de Educação Especial	Ivana Maria de Souza Moura
Gerente de Educação Especial	Ana Cláudia Gualberto Lopes
Secretário do Conselho Municipal de Educação	Michelle Leidiane dos Santos Holanda
Supervisor da Educação Básica	Aderlany Rocha Monteiro
Supervisor da Educação Básica	Amélia Maria e Silva Veras
Supervisor da Educação Básica	Ana Maria Carvalho Silva
Supervisor da Educação Básica	Ana Neuma dos Santos Lima
Supervisor da Educação Básica	Antônio Carlos Rocha de Oliveira
Supervisor da Educação Básica	Benilda de Jesus Gomes dos Santos
Supervisor da Educação Básica	Claudia Maria de Paiva
Supervisor da Educação Básica	Conceição de Maria da Silva Almeida
Supervisor da Educação Básica	Cristiana de Brito Ferreira
Supervisor da Educação Básica	Elys Regina Lima de Carvalho
Supervisor da Educação Básica	Francisco das Chagas do Nascimento
Supervisor da Educação Básica	Maria da Luz dos Santos
Supervisor da Educação Básica	Ivonete Soares Oliveira
Supervisor da Educação Básica	Jeanne Keide Melo dos Santos
Supervisor da Educação Básica	Maria Célia de Carvalho Melo
Supervisor da Educação Básica	Maria da Conceição Oliveira de Sousa
Supervisor da Educação Básica	Safira Castro Moreira
Supervisor da Educação Básica	Maria de Lourdes de Matos Rocha e Magalhães
Supervisor da Educação Básica	Maria dos Anjos Araújo Santos
Supervisor da Educação Básica	Maria do Socorro Monteiro Marques
Supervisor da Educação Básica	Mônica Galeno da Costa Lima
Supervisor da Educação Básica	Tânia Soares dos Santos
Supervisor da Educação Básica	Glaci Val Barbosa
Supervisor da Educação Básica	Maria Irma Santos de Souza
Supervisor da Educação Básica	Francisca das Chagas Escórcio de Sousa
Supervisor da Educação Básica	Laurinda Maria Furtado Coutinho
Supervisor da Educação Básica	Fides Halina Fernandes Pinheiro
Supervisor da Educação Básica	Fátima Cristina Sales Lopes Araújo
Supervisor da Educação Básica	Karla Silva de Oliveira
Supervisor da Educação Básica	Sandra Maria dos Reis
Supervisor da Educação Básica	Luís Carlos Magno Silveira Santos
Supervisor da Educação Básica	Francisca das Chagas Cordeiro Damasceno
Supervisor da Educação Básica	Solange Santos Menezes
Supervisor da Educação Básica	Maria Núbia da Costa Lima
Supervisor da Educação Básica	Tatiane da Silva Machado
Supervisor da Educação Básica	Maísa Nascimento de Carvalho
Supervisor da Educação Básica	Eliane Maria dos Santos Braga
Supervisor da Educação Básica	Emílio Damasceno Alelaf
Supervisor da Educação Básica	Ana Cristina de Oliveira Souza
Supervisor da Educação Básica	Maria Susene da Silva Alves
Supervisor da Educação Básica	Ivonete Araujo Lima

Cont. PORTARIA Nº. 478/2012

Supervisor da Educação Básica	Inara Cardoso da Silva
Supervisor da Educação Básica	Juliana da Silva Chaves
Supervisor da Educação Básica	Maria Alice Dos Santos Araújo
Supervisor da Educação Básica	Maria clara de araujo do nascimento
Supervisor da Educação Básica	Rosângela rodrigues de Aguiar
Supervisor da Educação Básica	Areolino vieira de albuquerque junior
Supervisor da Merenda Escolar	Renato Cesar de Faria Pacheco
Supervisor da Merenda Escolar	Rafaela de Souza Oliveira
Supervisor da Merenda Escolar	Alaíde Maria Silva de Sousa
Supervisor da Merenda Escolar	Alderina Melo Rodrigues da Silveira
Supervisor da Merenda Escolar	Aline Kelle Gomes da Silva
Supervisor da Merenda Escolar	Ana Lucia Veras Machado
Supervisor da Merenda Escolar	Ana Cristina Nascimento de Castro
Supervisor da Merenda Escolar	Ana Maria de Sousa Bezerra
Supervisor da Merenda Escolar	Bruna Maria Freire Castro
Supervisor da Merenda Escolar	Claudia Maria Rocha Garcia
Supervisor da Merenda Escolar	Célia Maria dos Santos Botelho
Supervisor da Merenda Escolar	Cláudio Ciarline Neto
Supervisor da Merenda Escolar	Solange de Fátima Souza Vieira
Supervisor da Merenda Escolar	Dalva Rodrigues dos Santos
Supervisor da Merenda Escolar	Edilson de Albuquerque Pereira
Supervisor da Merenda Escolar	Francisca da Silva Barros
Supervisor da Merenda Escolar	Francisca das Chagas C. Pereira
Supervisor da Merenda Escolar	Hélida Maria A. Rocha
Supervisor da Merenda Escolar	Hélia Fernanda B. Mesquita
Supervisor da Merenda Escolar	Raimunda Nonata Santos De Moraes
Supervisor da Merenda Escolar	Jesinádia Aline Silva do Nascimento
Supervisor da Merenda Escolar	José Maria Rodrigues da Silva
Supervisor da Merenda Escolar	Katiane dos Santos S. Frota Silveira
Supervisor da Merenda Escolar	Marlene Fernandes Nunes
Supervisor da Merenda Escolar	Maria da Conceição Freitas Ataíde
Supervisor da Merenda Escolar	Maria Ducarmo Mateus Fontenele
Supervisor da Merenda Escolar	Maria de Fátima Arruda de Oliveira
Supervisor da Merenda Escolar	Maria Lourdes Aguiar Fonseca
Supervisor da Merenda Escolar	Maria Lucia Carvalho De Oliveira
Supervisor da Merenda Escolar	Maiane da Silva
Supervisor da Merenda Escolar	Michelle Neves Oliveira
Supervisor da Merenda Escolar	Maria do Rosário Pereira dos Santos
Supervisor da Merenda Escolar	Márcia Cristina Ferreira de Castro
Supervisor da Merenda Escolar	Maria Aldenisa dos Santos
Supervisor da Merenda Escolar	Maria da Anunciação Gomes
Supervisor da Merenda Escolar	Maria Walderlene Costa Lima
Supervisor da Merenda Escolar	Mariwcha Mendes Cardoso
Supervisor da Merenda Escolar	Marjore B. de Araujo
Supervisor da Merenda Escolar	Milene Maria Lima da Cunha
Supervisor da Merenda Escolar	Patrícia dos Santos Rego
Supervisor da Merenda Escolar	Teresinha de J. C. Melo Bacelar
Supervisor da Merenda Escolar	Vanda Machado de Souza
Supervisor da Merenda Escolar	Vângela Maria do N. Marques
Supervisor da Merenda Escolar	Vera Cássia Araujo Torres
Supervisor da Merenda Escolar	Vera Lucia Oliveira
Supervisor da Merenda Escolar	Nayana de Castro Vieira
Supervisor da Merenda Escolar	Maria José Lima de Araújo
Supervisor da Merenda Escolar	Silvana dos Santos Moraes
Supervisor da Merenda Escolar	Karine de Santana Carneiro
Supervisor da Merenda Escolar	Maria de Fátima Araujo Sousa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 479/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Cultura:

CARGO	NOME
Diretor Administrativo	Daniel Miranda Cardoso
Gerente de Cultura	Joel Neves da Costa
Gerente de Artes e Eventos	Antônio Alves Gomes
Gerente da Biblioteca Municipal	Luciana Escócio de Melo
Gerente da Banda de Música Municipal	Adelaide Maria Silva dos Santos
Gerente de Pesquisa, Conservação do Patrimônio Histórico e Museus	Francisco Valdemar Ferreira Silva
Gerente do Núcleo Financeiro	Marília Gabriela Miranda Cabal
Coordenador Geral Municipal do Plano de Ação para as "Cidades Históricas"	Iomar dos Santos Pereira
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Iraneide de Almeida Freitas
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Eliane de Jesus Miranda
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Antônio Flávio Sidônio Alves
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Maria Da Conceição Teles De Carvalho
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Carlos Alberto da Silva Sousa
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Marcio de Sousa Cardoso
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	José Airton Idalino
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Carlos Henrique de Paula Serejo
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Edvaldo Moraes de Aguiar
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	José Edmar Sousa de Araujo
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Manoel Erisvelto Lopes
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Ricardo de Sousa Costa
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	David Leonardo Costa da Silva
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Marcos Antônio Alves
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Carlos Alberto Freitas
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Francisco das Chagas Nunes Correia
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Edionaldo Marinho Correia
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Pedro Inácio Pereira
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Julio César de Sousa Melo
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Juliano Silva de Holanda
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Gabriel Nazário de Sousa
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Jefferson souza marques
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Steyci Caroline Veloso Alves
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Sávio Cristiano de A. Batista
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Emanuel Carvalho Barbosa
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Maria do Livramento dos Reis Silva
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Maria do socorro oliveira de lima
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Suyanne Cunha Bittencourt
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Fernanda célia santos de souza
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Vera Lúcia Rodrigues Benficio
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Leila maria da costa martins
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Maria de souza pontes
Supervisor de Eventos e Atividades Culturais	Rafaela souza dos santos
Chefe do Núcleo Cultural Descentralizado	Vicente de Pádua Oliveira Andrade
Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado	Robson Rodrigues de Almeida
Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado	Maria Francineide Silva Sousa
Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado	Márcia Telma Pereira Albuquerque
Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado	manuel dos santos carvalho
Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado	Adriano Alves Vieira
Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado	Fabiano da Silva Andrade
Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado	Anilson Balbino da Costa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 480/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania:

CARGO	NOME
Diretor Administrativo	Suzana Maria de Araujo Veras
Gerente de Apoio à Gestão do Trabalho	Maria das Graças Vasconcelos da Cunha
Gerente de Almoxarifado	Lucinete Miranda Bittencourt
Gerente de Controle Patrimonial	Izamará do Nascimento Martins
Diretor de Planejamento e Gestão do SUAS	Marcia Maria da Costa Nascimento
Gerente de Monitoramento e Avaliação	Sônia Maria Henrique Araujo
Gerente de Gestão da Informação e Dados	Isaque Vieira de Sousa Alves
Gerente de Produção Técnica e Comunicação Social	Marli Dos Santos Rodrigues
Diretor de Proteção Social Básica – PSB	Valéria Silva de Araujo
Gerente de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Ana Maria Barros Albuquerque
Gerente de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	Maria Das Graças Serejo Rocha
Gerente de Proteção Básica para Pessoas com Deficiência e Idosos	Floriza Soares Botelho Ribeiro
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 1 – PSB	Arlene Furtado de Aragão
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 1 – PSB	Jane Lúcia Ribeiro Mendonça
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 1 – PSB	Teresinha de Jesus Castelo Branco Furtado
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 1 – PSB	Kátia Miriam Figueiredo
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSB	Antônia Resende De Sousa
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSB	Ana Luiza Vieira de Sousa Alves
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSB	Geany Brito da Silva
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSB	Janaína Neves de Araujo
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSB	Ylana de Oliveira Veras
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSB	Marcia Daniely Pereira de Sousa Leite
Gerente do Programa Pro Jovem Adolescente	Cilene dos Reis Lima Aragão
Gerente de Programas de Inclusão Digital	Geovani Gomes De Oliveira
Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)	Taciane De Oliveira Galeno
Gerente de Apoio às Ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)	Ana Caroline Lopes Da Silva
Diretor de Programas de Transferência de Renda	Patrícia Sales Lages
Gerente de Apoio às Ações do Programa Bolsa Família	Thais Albuquerque De Sousa
Diretor de Proteção Social Especial	Ricarlhia Cristina Rodrigues Dos Santos
Gerente de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	Alinne Azevedo Thomaz
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 1 – PSE(CREAS)	Adileite De Freitas Santos
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSE	Geiza Chaves De Oliveira
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSE	Maria Edileusa Silva
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSE	Maria José De Brito
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSE	Maria de Fátima Araujo de Oliveira
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSE	Maria Aparecida Soares Oliveira
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSE	Rosa Maria de Sousa Carvalho
Chefe de Núcleo Operacional – Nível 2 – PSE	Evanilda Pinho de Sousa
Diretor de Atendimento às Necessidades Básicas e Benefícios Eventuais	Paula de Araujo Mendes Cipriano
Gerente de Apoio ao Atendimento Social e Benefícios Eventuais	Natanne Mello Araújo
Coordenador de Contabilidade	Rejane Patricia de Sena Oliveira
Gerente de Apoio à Contabilidade	Cristiane Maria Alves de Araujo
Diretor Executivo de Controle Orçamentário e Financeiro	Acácia Maria do Vale Caldas Areal
Supervisor das Ações do SUAS	Tainara de Albuquerque Barros
Supervisor das Ações do SUAS	Maria Eterna Dias dos Santos
Supervisor das Ações do SUAS	Maria do Socorro Araujo Oliveira
Supervisor das Ações do SUAS	Joel Martins Da Costa
Supervisor das Ações do SUAS	Edilson Ferreira Galeno
Supervisor das Ações do SUAS	Marisa Da Silva Rodrigues
Supervisor das Ações do SUAS	Mandrezza Vêras De Sousa
Supervisor das Ações do SUAS	Francimar Frutado Veras
Supervisor das Ações do SUAS	José Almir Alves Dos Santos
Supervisor das Ações do SUAS	Eugênia Cristina Farias Castello Branco
Superintendente Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Flaviana Damasceno de Sousa Veras

PORTARIAS

Cont. PORTARIA N.º 480/2012

Diretor para Integração das Políticas de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Françoaze dos Santos Beliláqua
Gerente para Integração das Políticas de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Cimara Santos Batista

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 481/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Transporte e Trânsito:

CARGO	NOME
Coordenador Administrativo e Financeiro	David de Sousa Soares
Assessor Executivo SETRAN	Francisco Jose Marques da Silva Junior
Coordenador de Operações e Fiscalização	Geovani Silva Seixas
Gerente de Operações de Trânsito	Francisco das Chagas Sousa Silva
Gerente de Fiscalização de Trânsito	Simone Maria Mesquita Brito
Coordenador de Educação de Trânsito	Emídio José Carneiro Filho
Gerente de Estatística de Trânsito	Carmem Vieira Castelo Branco Almeida
Coordenador de Autuações e Recursos Administrativos	Georgina Castro Lustosa Nogueira
Assessor Executivo SETRAN	Ariane Soares Souza
Coordenador de Sinalização	Vinicius de Sá Coelho e Silva
Coordenador de Estacionamentos	Ninóviam Linhares Araujo da Costa
Superintendente de Transportes	João Alves dos Santos
Assessor Executivo SETRAN	Ana Maria de Moraes Veras
Coordenador de Transporte Individual	Bienvenido Duarte Feitosa
Gerente de Fiscalização da Frota de Transporte	Gerardo Silva Freitas
Gerente de controle Operacional	Maria do Rosario A. do Nascimento
Coordenador de Estudos Técnicos	Sergio Luis dos Santos Alves
Gerente de Apoio Administrativo	Maria Eronilda da Costa
Gerente de Apoio Administrativo	José de Araujo Rodrigues
Coordenador de Transporte Coletivo	Claudia Eugênia Almeida Lima

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 482/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

CARGO	NOME
Diretor de Meio Ambiente e Gestão de Recursos Hídricos	Luciene Vasconcelos P. de Sousa Silva
Gerente de Licenciamento e Qualidade Ambiental	Jeanette Sousa Lima
Gerência de Gestão de Recursos Hídricos	José Fernandes Maia
Diretor de Controle e Fiscalização Ambiental	Dulcinéia Vieira de Oliveira
Gerência de Fiscalização	Aurilene Araújo Carneiro
Gerência de Educação Socioambiental	Alcione Amorim Costa Filho
Diretor de Contabilidade	Valéria Souza

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 483/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

CARGO	NOME
Diretor de Indústria e Comércio	Maria Inês Oliveira Santos
Gerente de Produção Comunitária e Artesanato	Jorge Luiz de Carvalho G. Ferraz
Gerente de Articulação Comunitária	Luma De Carvalho Cardoso
Diretor de Contabilidade	Gean Carlos Ferreira Ximenes

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 484/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, os abaixo descritos, lotados nas Secretarias discriminadas:

NOME	LOTAÇÃO
Kamila de Oliveira dos Santos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Vanessa Gomes De Arruda	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Anna Yárina Melo Lins	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria José Magalhães Pinho	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Raimundo Caitano De Sousa Filho	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
José Carvalho dos Santos Junior	Secretaria de Educação
Ozian Gomes Feijó	Secretaria de Saúde
Francisco Evandro Ribeiro	Secretaria de Saúde
Francisco das Chagas S. Moraes	Secretaria da Chefia do Gabinete
Raimunda Rosilda Sales Dias	Secretaria de Cultura
Francisco José de Sousa	Secretaria de Saúde
Luiza Soares Santos	Secretaria de Educação
Sônia Maria Braga Da Silva	Secretaria da Juventude e Esportes
José Lucio dos Santos	Secretaria de Administração
Wanderley Portela Veras	Secretaria de Comunicação
Antônio Orlando Galeno de Sousa	Secretaria de Educação
Francisco Fontenele de Cerqueira Júnior	Secretaria de Turismo
Osmar Bezerra Linhares	Secretaria de Infra Estrutura
Jonas Viana de Sousa	Secretaria de Administração
Luciene Batista Neves	Secretaria de Administração
José Bernardo Pereira da Silva	Secretaria de Comunicação
Francisco José de Sousa Araujo	Secretaria de Saúde
Helanne Cristina Pinheiro da Costa Gomes	Secretaria de Transporte
Samuel Galvão Vilarindo	Secretaria de Saúde
Robert Douglas Costa	Secretaria de Administração
Conceição Maria de Araujo Oliveira	Secretaria da Chefia do Gabinete
Sirliane Cordeiro Bezerra	Secretaria da Chefia do Gabinete

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 485/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil:

CARGO	NOME
Diretor de Limpeza Pública e Aterro Sanitário	João Amadeu Rodrigues Galeno
Gerente da Limpeza Pública	Antonio Fernando de A. Teles
Gerente do Aterro Sanitário	Francisco Moraes de Castro
Diretor de Manutenção de Vias Públicas	Fernando Antonio de Melo Castro
Supervisor de Serviços de Manutenção	Auritony Carvalho de Freitas Fontenele
Supervisor de Serviços de Manutenção	Carlos Antônio Lima Cardoso
Supervisor de Serviços de Manutenção	Ernane José da Silva
Supervisor de Serviços de Manutenção	Francisco das Chagas Pereira Araujo
Supervisor de Serviços de Manutenção	Alonso Carvalho Mesquita
Supervisor de Serviços de Manutenção	Antônio Carlos da Silva
Supervisor de Serviços de Manutenção	Fabio Rocha Costa
Supervisor de Serviços de Manutenção	Antônio Fernando Araujo Rodrigues
Supervisor de Serviços de Manutenção	Luana Rabelo Fonteles
Supervisor de Serviços de Manutenção	Joelmo Soares de Araujo
Supervisor de Serviços de Manutenção	José Adauto Franco
Supervisor de Serviços de Manutenção	Antônio Marcos dos Santos
Supervisor de Serviços de Manutenção	Nazildo de Araujo Nascimento
Supervisor de Serviços de Manutenção	Antônio Domingo Honorato Filho
Supervisor de Serviços de Manutenção	Antônio carlos paixão
Supervisor de Serviços de Manutenção	Manoel vieira de carvalho
Supervisor de Serviços de Manutenção	Fabrcício de Oliveira Lima
Supervisor de Serviços de Manutenção	José de Araujo Rodrigues
Diretor de Obras de Recuperação e Manutenção	Caroline De Souza Mesquita
Gerente de Recuperação e Manutenção	Raimundo Nonato Galvão Araújo
Gerente de Conservação dos Parques e Jardins	Carlos Alberto Da Cunha Lima
Gerente de Serviços Urbanos	Eliane Oliveira Ferreira
Gerente de Iluminação Pública	Neivan Meneses de Farias
Gerente do Núcleo Financeiro	Francisca de Sales Lima
Coordenador Executivo da Política Habitacional	Simão Messias Silveira Cunha
Gerente de Projetos Habitacionais	Raimundo Vieira Araujo Neto
Diretor de Terras	Maria do Socorro Silva Sousa
Gerente de Regularização Fundiária	Edvaldo de Jesus Silva Rocha
Gerente de Foros e Laudêmios	Luciana Martins Fernandes
Gerente de Locação e Revisão de Alinhamento	João Ferreira de Araujo
Diretor de Defesa Civil	Murilo Araujo de Castro
Gerente de Defesa Civil	Vicente de Paulo Cardoso Fontinele
Diretor de Contabilidade	Mara Cristina Silva Araujo

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 486/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria de Infraestrutura:

CARGO	NOME
Coordenação Geral de Projetos Especiais	Elias Ximenes do Prado
Coordenação Geral de Fiscalização de Obras	Haroldo Passos Nascimento
Coordenação de Orçamento	Rosalina de Araújo Veloso Lima
Diretor de Orçamento	José Cesarino Fortunato de Araújo Souza
Gerente de Orçamento	Maria do Socorro Sousa Barros
Diretoria de Projetos	Mistherrogerio Martins da Silva
Gerência de Projetos	Giselle Santos Araújo
Diretoria de Topografia	Paulo Roberto Campos
Gerente de Topografia	Arthur William De Sousa Silva
Gerência de Obras	Jairon Costa Carvalho
Coordenação Geral de Obras Especiais	James sousa teixeira
Diretoria de Obras Especiais	Almir sergio da costa carvalho
Diretoria de Projetos Comunitários	Maria da Graça Rocha Lima
Diretoria de Arquitetura	Paula Christiana Campanelli da Silva
Gerência de Arquitetura	Rafael Santos Da Silva
Diretoria de Informática	Marcio Ferreira da Silva
Gerência de Informática	Meryele Bezerra Fontenele
Coordenação Geral de Projetos Socioeconômicos	Romildo Wilson Costa Torres
Diretoria de Serviços Sociais	Regina Célia Pinho de M. Bezerra
Gerência do Núcleo Financeiro	Janete de Araújo Santos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 487/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor:

CARGO	NOME
Diretor de Administração	Maria do Carmo Pinto
Gerente de Fomento à Geração de Trabalho e Renda	Francisco das Chagas Candeira Mendes
Gerente de Capacitação	Alan Tenório Barros
Gerente do Núcleo Financeiro	Raione Augusto Vieira Braga Lima

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 488/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do exercício do cargo em comissão de Assessor de Diretoria, os abaixo descritos, lotados nas Secretarias discriminadas:

NOME	LOTAÇÃO
Francisco de Assis Barros da Silva	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria do Carmo Oliveira Santos	Secretaria de Educação
Suellen Teixeira Diniz Magalhães	Secretaria da Chefia do Gabinete
Alda Farias Neves	Secretaria de Cultura
Eliomar Barbosa Fontenele	Secretaria da Juventude e Esportes
Ricardo de Melo Lins	Secretaria do Trabalho
Livia Fernandes Silva	Secretaria da Fazenda
Elizeu Fernandes Monteiro Neto	Secretaria Fazenda
Francisco Brito Fontenele	Secretaria de Comunicação
Maria das Graças Campos Martins	Controladoria Geral do Município
Afonso Maria da Costa Menezes	Secretaria da Fazenda
Rosângela Moreira Andrade	Secretaria da Chefia do Gabinete
João Batista Vieira do Nascimento	Secretaria da Chefia do Gabinete
Tanara Aparecida de Sousa Silva	Secretaria de Administração
Renata Alves de Oliveira	Secretaria da Chefia do Gabinete
Silvia Fortes dos Santos	Secretaria de Administração
Luis Claudionor Silva Moura	Secretaria de Saúde
Tarcísio Rodrigues Fernandes	Secretaria da Chefia do Gabinete
Maria de Fátima de Sousa Rocha	Secretaria da Chefia do Gabinete
Miriam Pires de Moura	Secretaria de Administração
Antônio Martins de Oliveira Filho	Secretaria de Administração
Erlany Maria Oliveira Silva	Controladoria Geral do Município
Thiago arcanjo pires oliveira	Secretaria de Comunicação

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 489/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo, os abaixo descritos, lotados nas Secretarias discriminadas:

NOME	LOTAÇÃO
Karina De Lima Machado	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andrey Jesus Lima Pires	Secretaria da Chefia do Gabinete
Francisco das Chagas Fortes de Sousa Pires	Secretaria de Administração
Mariana Santos Botelho	Secretaria de Administração
Ancelemy Lopes da Silva	Secretaria de Transporte
Elisângela Mara Cruz da Silva	Secretaria de Administração
João Batista Carvalho Santos	Secretaria de Educação
Vicente de Paulo Araújo Silva	Secretaria da Chefia do Gabinete
Maria do Rosário Braga Ribeiro	Secretaria do Trabalho
Ismael Lima de Abreu	Chefia do Gabinete
Crizantina Maria de Jesus Costa Pereira	Secretaria da Chefia do Gabinete
Maria de Lourdes Pires Rocha Filha	Secretaria da Chefia do Gabinete
Antônio Clécio Carvalho Barros	Secretaria de Administração
Sandra Maria dos Santos Moraes	Secretaria de Saúde
Aline Brito Fontenele Lima	Secretaria de Saúde
José Maria De Freitas Brito	Secretaria De Infra Estrutura
Wanderson veras dos Santos	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria de Fátima Sousa	Secretaria da Chefia do Gabinete
Thiago Paixão da Silva	Controladoria Geral do Município
Feliciano Araujo dos Santos	Secretaria da Chefia do Gabinete
Feliciano Araujo Dos Santos	Secretaria da Chefia do Gabinete
Elisete Maria silva do nascimento	Secretaria da Chefia do Gabinete
Alfredo Vasconcelos Aguiar	Secretaria de Comunicação
Caroline de Oliveira Santos	Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor
Rute Ferreira Xavier	Secretaria de Infraestrutura
Elenilda De Sousa Costa	Secretaria da Chefia do Gabinete

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 490/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados na Central de Licitações e Contratos Administrativos:

Conl. PORTARIA N°. 490/2012

CARGO	NOME
Gestor da Central de Licitações e Contratos	Helivânia Dourado da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Mário Sérgio Ferreira Maia
Secretário da Comissão de Permanente de Licitação	Adylson Araujo Peres
Membro da Comissão Permanente de Licitação	Rosela Vasconcelos da Cunha
Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	Maria Aparecida Magalhães Silveira
Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	Marta Raynara da Rocha Alves
Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	Paulo de Tasso Muniz Correia
Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	Evanilda Fontenele Brito
Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	Naerthon De Carvalho Guedelho
Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	Elioneide Maria De Jesus Souza
Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	Iana Paula Costa Santos
Coordenador Jurídico	Nilberto Santana Pereira
Presidente do Sistema de Registro de Preço	Christian Saraiva Amorim
Gerente Administrativo do Sistema de Registro de Preço	Renata da Costa Sousa
Assessor Administrativo do Sistema de Registro de Preço	Débora Rodrigues da Cruz
Assessor Administrativo do Sistema de Registro de Preço	Dhulliany Savia Fontenele dos Santos
Assessor Administrativo do Sistema de Registro de Preço	Jacinta Maria Pinto Linhares
Pregoeiro	José Narciso D'almeida Castro Junior
Pregoeiro	Manoel Wagner de Araujo Freire Sobrinho
Pregoeiro	Eliane Mara Ribeiro de Moraes
Suplente da CLCA	Carlos Luiz Dias de Farias
Suplente da CLCA	Silvino Silva de Oliveira

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 491/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do exercício do cargo em comissão, os abaixo descritos, lotados no Instituto de Previdência do Município De Parnaíba – IPMP:

CARGO	NOME
Assessor Executivo	Renata Ribeiro Santos de Moraes
Coordenador Executivo	Maria de Lourdes de Oliveira Castro
Diretor de Compensação Previdenciária	Emanuella Moraes Sousa
Diretor de Previdência Social	Raimundo Nonato Machado de Araujo
Gerente de Cadastro	Ursulina Leal Neta
Assessor Técnico para Perícia Médica	Rômulo Melo Vieira
Coordenador Geral de Perícia	Thiago Linard e Silva
Coordenador de Assessoria Jurídica	Tatiana Mendes Caldas Castelo Branco

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal



EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CONCURSO DO CARNAVAL 2013

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Cultura, convoca através do presente e dos meios de comunicação social deste município, as agremiações carnavalescas e os interessados, a fim de participarem de CONCURSO MUNICIPAL DE ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS CARNAVALESCOS, REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL, FANTASIA MASCULINA E FEMININA, e MISS GAY, por ocasião dos desfiles oficiais e outros eventos carnavalescos no período de 02/02/2013 a 12/02/2013.

1 - As inscrições dos interessados dar-se-ão no período de 21/01/2013 a 31/01/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Parnaíba, neste município de Parnaíba - PI, no horário compreendido de 8:00 às 13:00 horas. - inscrições gratuitas.

2 - Serão observados para cada concurso, os regulamentos correspondentes a serem elaborados pela Comissão Organizadora do Carnaval - 2013 (COC).

3 - Os desfiles das Escolas de Samba ocorrerão no dia 10/02/2013 a partir das 19 horas, na Avenida São Sebastião (após o balão do Mirante) na cidade de Parnaíba - PI

4 - Para a categoria ESCOLAS DE SAMBA serão premiados os 1º, 2º e 3º lugares e serão avaliados os itens:

- Bateria
- Conjunto
- Samba-Enredo
- Mestre Sala e Porta Bandeira
- Evolução
- Comissão de Frente
- Fantasia
- Alegoria e Adereços
- Enredo
- Harmonia

4.1 A premiação das ESCOLAS DE SAMBA será distribuída da seguinte forma:

- 1º Lugar - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 2º Lugar - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3º Lugar - R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

4.2 Sob os valores das premiações incidirá o desconto dos impostos vigentes.

5 - Os desfiles dos Blocos Carnavalescos ocorrerão no dia 12/02/2013 a partir das 17h e 30 minutos, na Avenida São Sebastião (após o balão do Mirante) na cidade de Parnaíba - PI.

6 - Para a categoria BLOCOS CARNAVALESCOS, que serão premiados os 1º, 2º e 3º lugares, e serão avaliados os itens:

- Criatividade;
- Animação e,
- Originalidade.

6.1 - A premiação dos BLOCOS CARNAVALESCOS será distribuída da seguinte forma:

- 1º Lugar - R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- 2º Lugar - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- 3º Lugar - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

7 - Para a categoria REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL serão premiados um Rei e uma Rainha, e os critérios de julgamento serão os seguintes itens:

- REI - Simpatia, Animação e Samba no Pé.
- RAINHA - Beleza plástica, Simpatia e Samba no Pé.

7.1 - A premiação para a categoria REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL será distribuída da seguinte forma:

- Vencedor Concurso Rei Momo - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Vencedor Concurso Rainha do Carnaval - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

8 - Para categoria FANTASIA MASCULINO E FEMININO serão premiados uma fantasia masculina e uma fantasia feminina, e serão avaliados os itens:

- MASCULINO - Beleza, Criatividade
- FEMININO - Beleza, Criatividade

8.1 - A premiação para a categoria FANTASIA MASCULINO E FEMININO será distribuída da seguinte forma:

- Vencedor Concurso Fantasia Masculino - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Vencedor Concurso Fantasia Feminino - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

9 - Para categoria MISS GAY será premiado o 1º lugar, e serão avaliados os itens:

- Fantasia, Caracterização, Samba no Pé e Beleza.

9.1 - A premiação para a categoria MISS GAY será distribuída da seguinte forma:

- Vencedor Concurso MISS GAY - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

10 - A apuração do CONCURSO DO CARNAVAL 2013 será efetuada nas seguintes datas e horários:

- ESCOLAS DE SAMBA - dia 11/02/2013, a partir das 09 horas na praça de eventos Mandu Ladino
- BLOCOS CARNAVALESCOS - dia 12/02/2013, logo após o desfile.
- REI MOMO, RAINHA DO CARNAVAL - dia 02/02/2013, logo após o concurso;
- FANTASIA - dia 02/02/2013, logo após o concurso;
- MISS GAY - dia 02/02/2013, logo após o concurso.

11 - O desfile das Escolas de Samba premiadas (campeã e vice-campeã) dar-se-á no dia 12/02/2013 (terça-feira) após o desfile dos Blocos Carnavalescos.

12 - Os referidos valores constarão como dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício financeiro de 2013 e serão financiados com recursos próprios do município.

13 - O Município de Parnaíba não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos gastos auferidos pelos participantes, quando da participação dos eventos carnavalescos.

14 - Os regulamentos do presente concurso serão entregues no ato da inscrição.

15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Carnaval / COC 2013.

Parnaíba (PI), 31 de Dezembro de 2012.

Francisco Nunes Dourado
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2012 AO CONTRATO Nº 208/2009-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA., destinado à EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, INTEGRANTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADA: SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA.;

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência e o prazo de execução dos serviços constantes do Contrato 208/2009-PMP, referentes aos lotes I (Terraplenagem/Contenção) e XIV (Pavimentação do bairro Joaz de Sousa), por mais 150 dias, conforme justificativa apresentada no Memo nº 145/2012/SEINFRA.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2008, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012.



Diário Oficial
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994
Prefeito de Parnaíba: José Hamilton Furtado Castelo Branco
Vice-Prefeito: Florentino Alves Veras Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos Martins de Campos Secretário de Governo	Ana Clara Batista Sampaio Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação
Francisco Eudes Fontenele Aragão Secretário Chefe do Gabinete	Valéria de Carvalho Castelo Branco Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria do Amparo Coêlho dos Santos Secretária de Administração	Francisco das Chagas da Silva Carvalho Secretário de Comunicação
Renato Araribóia de Brito Bacelar Procurador Geral do Município	Elisa Pessoa Aranha Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ielma Silva Fontenele Controladora Geral do Município	Daniel Catello Branco Ciarlino Secretário de Turismo
Ido José Pimenta Secretário da Fazenda	Antônio de Pádua dos Santos Mello Secretário de Transporte e Trânsito
Ivanete Tavares Beltrão Secretária de Saúde	Francisco das Chagas Mendes da Silva Secretário da Juventude e Esportes
Acenor Rodrigues Candeira Filho Secretário de Educação	Francisco Nunes Dourado Secretário de Cultura
Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco Secretário de Infra Estrutura	Álvaro Spindola Mendes Neto Secretário de Projetos Especiais
Paulo Roberto Barreto de Meireles Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil	Romualdo Sena Araújo Secretário do Trabalho e Defesa do Consumidor
Carlos Alberto Teles de Souza Secretário de Desenvolvimento Econômico	Airton Caldas Uchoa Secretário do Setor Primário e Abastecimento